



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal: Doe
Edição: 369 PG: 2
Data: 04/10/19 a 1

06º Eb m
Rúbrica

LEI Nº1.489/2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os veículos prestadores de serviço para a Prefeitura, conter um adesivo no vidro dianteiro com a informação, “A serviço do Município de Cantagalo-RJ” e, dá outras providências.

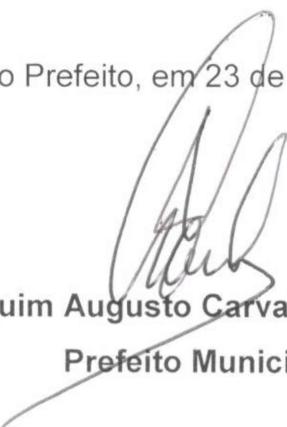
O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os veículos prestadores de serviço para a Prefeitura, obrigados a conter adesivo, de forma legível, no vidro dianteiro, a informação “A serviço do Município de Cantagalo-RJ”.

Parágrafo único - Além da informação exigida no caput, o adesivo deverá informar a que Secretaria Municipal o veículo está vinculado, com o telefone para contato, bem como, informar também, o número do telefone da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, que é o órgão fiscalizador do município, para averiguar qualquer denúncia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2019.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal

Autor: Vereador José Augusto Filho – Lei nº1.427/2018 de 05/10/2018